

HUMANAS E SOCIAIS

V.10 • N.1 • 2023 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2023v10n1p317-332



PANDEMIA DA COVID-19 E O CRIME DE ESTUPRO NO ESTADO DO PARÁ

COVID-19 PANDEMIC AND THE CRIME OF RAPE
IN THE STATE OF PARÁ

PANDEMIA DE COVID-19 Y EL DELITO DE
VIOLACIÓN EN EL ESTADO DE PARÁ

Luís Carlos Jurema dos Santos Júnior¹

Edson Marcos Leal Soares Ramos²

Silvia dos Santos de Almeida³

RESUMO

A violência sexual é um fenômeno delitivo que assume variadas faces: quer a partir do assédio, quer pela importunação, ou pela satisfação da lascívia do agente, pelo favorecimento da prostituição ou por via do estupro. O fato é que na base desses delitos está a violação à dignidade da pessoa humana e à dignidade sexual da vítima. Nesse sentido, o presente estudo objetiva comparar os registros do crime de estupro praticados no estado do Pará, no primeiro semestre dos anos de 2020 e 2021. Por outro lado, em níveis metodológicos, foi desenvolvido um estudo quantitativo, exploratório, descritivo, bibliográfico e documental. Foi aplicada a técnica estatística de análise exploratória de dados, com a demonstração do fenômeno estudado por meio de tabelas e gráficos. No que tange aos resultados, houve uma queda nos registros de estupro no Pará, nos primeiros semestres de 2020 e 2021, período esse que engloba a pandemia causada pela Covid-19. A maioria das vítimas são mulheres; os dias da semana de maior ocorrência foram segunda-feira (2020.1) e a terça-feira (2021.1); os horários de maior ocorrência são tarde (2020.1) e noite (2021.1); o local de maior ocorrência do delito é a residência particular; (ex) padrasto, o (ex) companheiro(a)/(ex) esposo(a) e o pai são os que, em nível de relacionamento com a vítima, mais praticam o crime de estupro.

PALAVRAS-CHAVE

Violência Sexual. Dignidade Sexual. Pandemia. Mulheres.

ABSTRACT

Sexual violence is a criminal phenomenon that takes on different faces: whether from harassment, harassment, or the satisfaction of the agent's lust, by favoring prostitution or by means of rape. The fact is that the basis of these crimes is the violation of human dignity and the sexual dignity of the victim. In this sense, the present study aims to compare the records of the crime of rape committed in the state of Pará, in the first half of 2020 and 2021. On the other hand, at methodological levels, a quantitative, exploratory, descriptive, bibliographical and documentary. The statistical technique of exploratory data analysis was applied, with the demonstration of the studied phenomenon through tables and graphs. With regard to the results, there was a drop in rape records in Pará, in the first half of 2020 and 2021, a period that encompasses the pandemic caused by Covid-19. Most victims are women; the most frequent days of the week were Monday (2020.1) and Tuesday (2021.1); the most frequent times are afternoon (2020.1) and night (2021.1); the place of greatest occurrence of the crime is the private residence; (ex)stepfather, (ex)partner/(ex)spouse and the father are the ones who, in terms of relationship with the victim, most commit the crime of rape.

KEYWORDS

Sexual Violence; Sexual Dignity; Pandemic; Women.

RESUMEN

La violencia sexual es un fenómeno delictivo que adopta diferentes rostros: ya sea desde el hostigamiento, el hostigamiento o la satisfacción de la lujuria del agente, mediante el favorecimiento de la prostitución o mediante la violación. El hecho es que la base de estos delitos es la violación de la dignidad humana y la dignidad sexual de la víctima. En este sentido, el presente estudio tiene como objetivo comparar los registros del delito de violación cometido en el estado de Pará, en el primer semestre de 2020 y 2021. Por otro lado, a nivel metodológico, se realizó una revisión cuantitativa, exploratoria, descriptiva, bibliográfica. y documental. Se aplicó la técnica estadística de análisis exploratorio de datos, con la demostración del fenómeno estudiado a través de tablas y gráficos. En cuanto a los resultados, hubo una caída en los registros de violación en Pará, en el primer semestre de 2020 y 2021, período que abarca la pandemia provocada por la Covid-19. La mayoría de las víctimas son mujeres; los días de la semana más frecuentes fueron lunes (2020.1) y martes (2021.1); los horarios más frecuentes son la tarde (2020.1) y la noche (2021.1); el lugar de mayor ocurrencia del delito es la residencia particular; (ex)padrastra, (ex)pareja/(ex)cónyuge y el padre son quienes, en cuanto a la relación con la víctima, más cometen el delito de violación.

PALABRAS CLAVE

Violencia Sexual; Dignidad sexual; Pandemia; Mujer.

1 INTRODUÇÃO

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu o alerta sobre diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Sete dias depois, órgãos competentes da China confirmaram a existência de um novo tipo de coronavírus, sendo esse microrganismo o possível causador daqueles problemas pulmonares. No dia 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou, na cidade de Genebra (Suíça), que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constituía-se em uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Meses depois, mais precisamente no dia 11 de março de 2020, a citada Organização caracterizava a Covid-19 como uma pandemia (OPAS, 2020a; OPAS, 2020b).

A pandemia causada pelo novo coronavírus forçou um rearranjo na rotina da população em nível mundial, afetando, de forma significativa, a vida das pessoas. Sob recomendação da OMS, os governos locais adotaram, como uma das primeiras medidas de prevenção e combate à disseminação da doença, o isolamento social. Em face disso, o convívio intrafamiliar ficou mais intenso (SOUZA; SANTOS; ANTONIETTI, 2021).

Santana (2021), em um estudo sobre violência contra a mulher no contexto da Covid-19, assinou 3 (três) fatores que contribuíram para o aumento da violência no contexto domiciliar durante a pandemia: *i*) contato mais assíduo entre vítima e agressor; *ii*) diminuição da rede de apoio social da vítima, dada a necessidade de distanciar-se de outros parentes, amigos e das instituições de assistência; *iii*) assim como a diminuição da busca por ajuda junto aos órgãos competentes.

Nesse sentido, o distanciamento social, além do estresse econômico e psicossocial, tornou mais latente a prática das mais diversas formas de violência em contexto mais isolados, como o ambiente intrafamiliar. Essas agressões compreendem uma gama de tipologias delituosas, “incluindo violência por parceiro íntimo, violência e exploração sexual (abrangendo a violência vivida por meninas adolescentes), e violência contra crianças (tal como a disciplina violenta, abuso e maus-tratos)” (PETERMAN *et al.*, 2020, p. 3). Analogamente, considerando também como hipótese deste estudo, pode-se dizer que o delito de estupro também faz parte daquelas tipologias violentas, podendo configurar-se no contexto da violência doméstica, ou contra a criança, o adolescente, ou contra o próprio homem (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Diante dessa contextualização, cumpre explicitar que o recorte temporal definido no presente estudo invoca a atenção para um contexto diferenciado da Segurança Pública no Brasil e no Mundo: a Pandemia causada pelo novo coronavírus, conforme já se apresentou. Contudo, de acordo com o FBSP (2021), ainda é difícil ter um retrato real dos impactos provocados pela pandemia da Covid-19 na vida de milhares de

pessoas expostas à violência sexual. Os dados disponíveis indicam que houve uma queda expressiva das notificações nos primeiros meses de isolamento social. Em outros termos, pesquisas demonstram redução de praticamente todas as notificações de crimes em delegacias de polícia (FBSP, 2021).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021) constatou, a partir de dados do ano de 2019, que no Brasil é cometido um estupro a cada 8 minutos. Cerqueira e Coelho (2014), por exemplo, estimam que, a cada ano, pelo menos 527 mil pessoas são estupradas no Brasil. E desse quantitativo, apenas 10% chegam ao conhecimento policial. Diante dessas informações, resta claro que o estupro é um dos atos de violência que carece ser estudado com o rigor que sua natureza exige, considerando também, que tal crime ainda é objeto de subnotificação (FBSP, 2021, p. 110-111).

Segundo Oliveira (2019), os dados referentes ao estupro são muito difíceis de se trabalhar no país. A sociedade, aqui, desenvolveu-se em torno de uma mentalidade conservadora que pune e julga as vítimas dessa espécie criminosa, fazendo desse delito um tabu extremamente nocivo, fomentando a liberdade de agir por parte do agressor e semeando na vítima o receio de denunciar (OLIVEIRA, 2019).

E, dado o desconhecer desse cenário, a presente pesquisa objetiva comparar os registros do crime de estupro praticados no estado do Pará, no primeiro semestre dos anos de 2020 e 2021. Vale ressaltar, que os dados à frente apresentados são parte de uma pesquisa de mestrado, a qual debruça-se a caracterizar o crime de estupro e estupro de vulnerável registrados no citado estado, no período de 2011 a 2021.

2 MÉTODO

Este estudo adotou uma abordagem quantitativa, explorando e descrevendo o fenômeno do estupro no estado do Pará, nos primeiros semestres dos anos de 2020 e 2021. Em termos específicos, cumpre esclarecer que pesquisa é exploratória quando o pesquisador busca um maior estreitamento com o tema, analisando os dados fornecidos e tornando mais claro aquele fenômeno (MARCONI; LAKARTOS, 2017). Por outro lado, é descritiva, pois o que se pretende é descrever e analisar o citado delito, revelando suas características mais gerais (MARCONI; LAKARTOS, 2017).

No que tange ao procedimento técnico utilizado, a pesquisa é de caráter bibliográfico, uma vez que, segundo Prodanov e Freitas (2013), sua construção segue calcada em livros, artigos científicos, dissertações e outros, tendo em vista a necessidade de apropriar-se dos estudos relativos ao tema objeto desta pesquisa. Além disso, outro procedimento técnico utilizado é o documental, posto que estão sendo utilizados dados extraídos de boletins de ocorrência, ou seja, informações que ainda não receberam um tratamento analítico (PRODANOV; FREITAS, 2013).

O Estado do Pará foi escolhido como lócus dessa pesquisa por sediar a instituição a partir da qual este estudo foi desenvolvido – a Universidade Federal do Pará. Os dados analisados foram extraídos de 34.042 boletins de ocorrência da Polícia Civil do estado Pará, por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), os quais foram, a partir da tipologia delituosa em estudo, coletados junto à SIAC/SEGUP-PA, abrangendo os 144 municípios do estado do Pará, considerando as seguintes variáveis:

(i) ano de ocorrência do crime: 2020 e 2021;

(ii) mês de ocorrência do crime: janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho;

(iii) região de integração do município de ocorrência do fato: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago de Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Tapajós, Tocantins, Xingu;

(iv) municípios de ocorrência do crime: dia da semana de ocorrência do fato: domingo, segunda, terça, quarta, quinta, sexta e sábado;

(v) turno de ocorrência do fato: madrugada; manhã; tarde e noite;

(vi) tipo de registro: estupro.

Por fim, para a análise das informações coletadas, utilizou-se da técnica estatística de análise descritiva, a qual, segundo Magalhães e Lima (2004), corresponde a um conjunto de métodos utilizados para descrever e agrupar dados, com o intuito de inferir informações sobre o estupro.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Conforme Nucci (2015), na Constituição Federal, em seu Art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana é o princípio regente do Estado Democrático de Direito, o qual, *objetivamente*, engloba a segurança do mínimo existencial ao indivíduo; e *subjetivamente* abarca o sentimento de respeitabilidade e autoestima do ser humano. É nesse contexto que se insere a dignidade sexual e os delitos criados para sua proteção.

O Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940) prevê, em sua parte especial, no Capítulo VI (Dos Crimes contra a Dignidade Sexual), os seguintes fatos típicos: *estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, registro não autorizado da intimidade, estupro de vulnerável, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.*

Observa-se a diversidade de delitos previstos pelo legislador brasileiro em observância à dignidade sexual da pessoa humana, como forma de materialização da principal missão do Direito Penal: a proteção dos bens jurídicos mais relevantes. Surgindo, daí, o Princípio da Exclusiva Proteção dos Bens Jurídicos (CONEGUNDES, 2015).

Outro ponto essencial a elucidar é o entendimento que se tem sobre violência sexual. A Lei Nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, no Art. 2º (BRASIL, 2013), considera como violência sexual qualquer forma de atividade sexual não consentida. O Ministério da Saúde (BRASIL, 2016) traz um conceito mais amplo:

Violência sexual: é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, **assédio sexual**, **sexo forçado no casamento**, **jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas**, impostas, pornografia in-

fantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2016, p. 58-59).

Portanto, trata-se de uma expressão genérica para se referir tanto ao crime de estupro, quanto aos demais anteriormente citados. Nesse sentido, deve-se analisar os estudos em torno da violência sexual, uma vez que podem não estar restritos ao crime objeto deste artigo.

O crime de estupro, partindo para uma direção mais prática, nos termos do Art. 213 do Código Penal (com redação dada pela Lei Nº 12.015/2009), é a ação de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940).

Sobre esse delito, Capez (2019) mostra que a nova redação do citado Art. 213 passou a tipificar a ação de constranger qualquer pessoa (homem ou mulher) a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato libidinoso. Na acepção original do dispositivo, ou seja, antes da Lei Nº 12.015/2009, tutelou-se apenas a liberdade sexual da mulher. De outro modo, o que caracterizava o delito era o constrangimento da mulher à conjunção carnal, representada pela introdução forçada do órgão genital masculino na cavidade vaginal. A liberdade sexual do homem jamais foi protegida pelo aludido tipo penal.

Ainda sobre o estupro, Capez (2019) também informa que o núcleo desse tipo penal é o verbo *constranger*, que significa forçar, compelir, coagir alguém a: (i) ter conjunção carnal; ou (ii) praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Sendo que:

(i) Conjunção carnal: é a cópula vagínica, ou seja, a penetração efetiva do membro viril na vagina. **(ii) Ato libidinoso:** compreende outras formas de realização do ato sexual, que não a conjunção carnal. São os coitos anormais (por exemplo, a cópula oral e anal). Pode-se afirmar que ato libidinoso é aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido. Não se incluem nesse conceito as palavras, os escritos com conteúdo erótico, pois a lei se refere a ato, ou seja, realização física concreta. (CAPEZ, 2019, p. 99-100).

Outro ponto a destacar, no viés dessa revisão bibliográfica, é a evolução pela qual passou o olhar sobre a vítima. Ramos (2022), ao discorrer sobre a importância do sujeito passivo do crime para o fenômeno criminológico, aponta que num primeiro momento esse sujeito portava a legitimidade para punir o seu agressor – protagonismo da vítima; no segundo momento a titularidade do direito de punir passou para o Estado (monopólio legítimo da força), atribuindo à vítima papel secundário; e por fim,

na década de 1970, a partir da teoria finalista do direito penal, as legislações penais passaram a criar mecanismos de reparação do dano causado à vítima, aproximando-as do sistema penal.

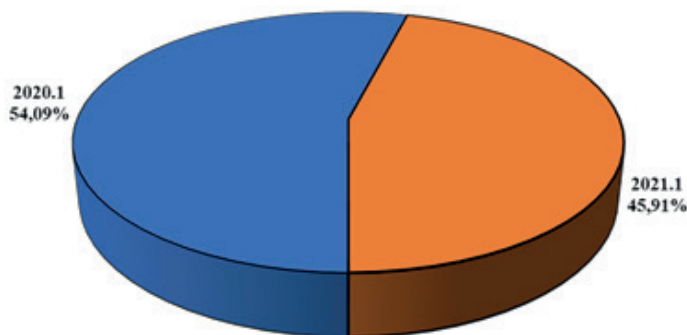
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na direção de se fomentar um olhar mais amplo sobre a criminalidade de natureza sexual no estado do Pará, calculou-se a taxa de estupro por 100 mil habitantes. Com isso, verificou-se que no primeiro semestre de 2020 a taxa de estupro foi de 4,26%, ou seja, para cada 100 mil habitantes do estado pelo menos 4 estupros foram cometidos. Para melhor visualizar esse dado, reportar-se-á às informações publicadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2022, que forneceu números anuais sobre o estupro, por meio do seu anuário. E nacionalmente, a taxa de estupro foi de 7,6% (a cada 100 mil habitantes, aproximadamente 8 estupros foram cometidos). Isso mostra que o Pará, no primeiro semestre de 2020, manteve-se abaixo do percentual nacional.

Acerca do primeiro semestre 2021, a taxa de estupro no Pará foi de 3,57%, em outros termos, para cada 100 mil habitantes, aproximadamente 4 desse delito foi cometido. Seguindo a mesma linha de raciocínio da discussão da taxa anterior, o FBSP (2022) mostrou que a taxa anual de estupro, no Brasil, foi também de 7,6%. Portanto, no transcorrer do primeiro semestre de 2021, o Pará esteve abaixo da taxa nacional.

O passo agora é verificar, de forma mais isolada, os percentuais do crime objeto desse estudo nos períodos indicados. Para reforçar essa análise comparativa, buscou-se, a partir dos dados da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA, 2021), os percentuais de registros de estupro dos primeiros semestres dos anos de 2018 e 2019. No período de janeiro a junho de 2018, o percentual de registro de estupro foi de 51,09%; em 2019, nesse mesmo intervalo, o percentual foi de 48,91%, de onde observa-se uma **redução de 4,27%** entre os primeiros semestres desses anos.

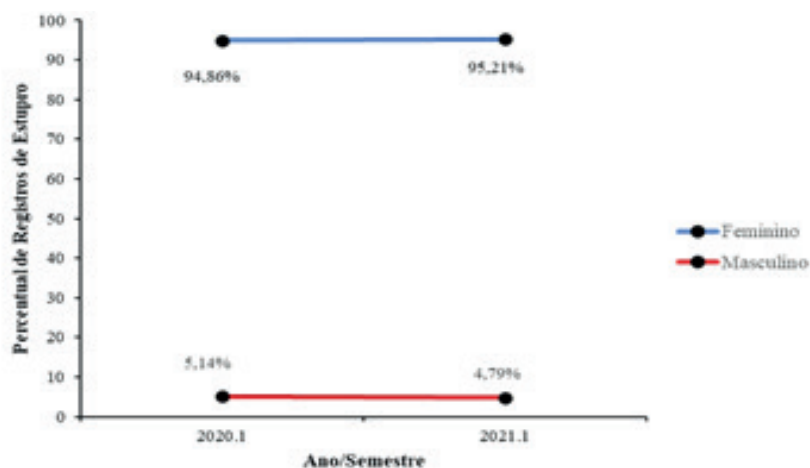
Figura 1 – Percentual dos Registros de Estupro no Estado do Pará, nos Primeiros Semestres dos anos de 2020 e 2021



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA), Set/2021.

Com base na Figura 1, nota-se que também houve redução de registros entre os primeiros semestres dos anos 2020 e 2021 (2020.1 e 2021.1), com uma queda de 15,14% de denúncias. Ou seja, uma diminuição significativa de casos, quando comparado ao mesmo período dos anos de 2018/2019. Na comparação de registros entre os anos de 2020 e 2021, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública informa que a taxa de queda no Pará foi de 5,1% (FBSP, 2022). O que demonstra que nos segundos semestres de 2020 e 2021, houve redução dos registros de estupro.

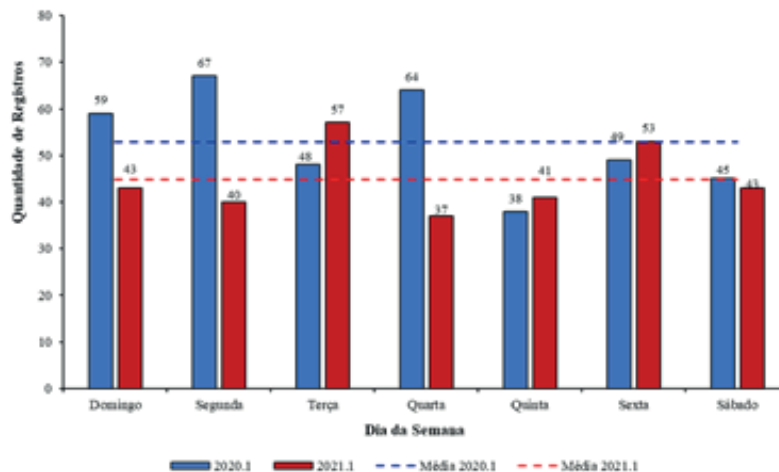
Figura 2 – Percentual de Registros de Estupros no Estado do Pará no 1º Semestre dos anos de 2020 e 2021, por Sexo da Vítima



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA), Set/2021.

Outro ponto relevante neste estudo é a análise de aspectos relacionados ao perfil da vítima, como o sexo. A Figura 2 revela que as maiores vítimas do crime de estupro são pessoas do sexo feminino: 94,86% em 2020.1 e 95,21% em 2021.1. Essa informação corrobora com as mais variadas pesquisas sobre violência contra mulher. Oliveira (2014), por exemplo, informou que aproximadamente 6 em cada 10 mulheres passaram por algum tipo de agressão física ou sexual. Kataguiri (2019) também mostrou resultados nessa mesma direção, mas falando genericamente sobre violência sexual. A autora, em seus estudos, com uma amostra de 1996 casos, concluiu que 85,4% das vítimas eram do sexo feminino.

Figura 3 – Quantidade de Registros de Estupros no Estado do Pará no 1º Semestre dos anos de 2020 e 2021, por Dia da Semana

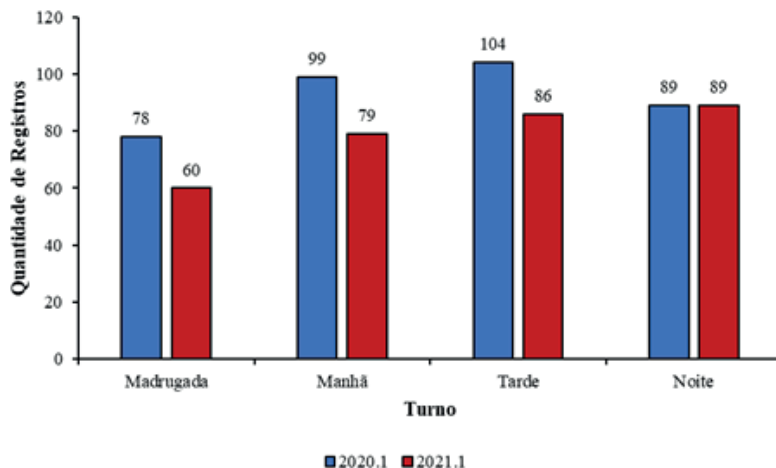


Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA) (set. 2021).

A Figura 3 apresenta as ocorrências de estupro por dia da semana, no primeiro semestre de 2020 e no primeiro semestre de 2021. Diante disso, observa-se que em 2020.1 a segunda-feira destacou-se com o maior número de registros; já em 2021.1 a terça-feira foi o dia da semana com maior número de ocorrências. As linhas tracejadas representam a média de denúncias, sendo: *Média* = 53 para o semestre 2020.1; *Média* = 45 para o semestre 2021.1. Diferentemente da realidade paraense, o FBSP (2021) expôs que no Brasil, em 2020, ou seja, durante a pandemia, a maioria dos estupros ocorreram no domingo (17,8%) e no sábado (16%).

Na sequência dessa análise temporal das ocorrências, verificou-se também, com base na Figura 4, que tal crime foi mais praticado no turno da tarde, no período 2020.1, com um quantitativo de $n = 104$ ocorrências. No semestre de 2021.1, o maior quantitativo foi $n = 89$ registros no turno da noite. Estes resultados se assemelham, em parte, com o demonstrado pelo FBSP (2021), o qual observou que tal delito, em 2020, foi mais cometido durante a noite (31,8%) e na madrugada (24,5%). Mas é importante destacar que o FBSP (2021), em sua análise, considerou a totalidade do ano de 2020, e não apenas um semestre.

Figura 4 – Quantidade de Registros de Estupros no Estado do Pará no 1º Semestre dos Anos de 2020 e 2021, por Turno



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA), Set/2021.

Nota: Madrugada [0h |---- 6h], Manhã [6h |---- 12h], Tarde [12h |---- 18h] e Noite [18h |---- 24h].

A Tabela 1 traz informações sobre o local de execução do crime de estupro. Os resultados da presente pesquisa revelam que a residência da vítima é o espaço de maior ocorrência desse delito, com um percentual de 60,81% em 2020.1 e 64,00% em 2021.1. Santana (2021), ao analisar a violência contra mulher em Belém-Pará, no período de janeiro de 2018 a junho de 2020, observou que 82,38% dos casos foram praticados na residência particular da vítima.

Nessa mesma direção, Maia (2019), estudando a violência doméstica no município de Ananindeua-Pará, verificou que o local onde a conduta violenta foi praticada, na maioria dos registros (83,30%), também é a residência particular. Portanto, considerando, como já foi apresentado, que mais de 90% das vítimas de estupro, neste estudo, são mulheres, é coerente estabelecer comparações com estudos de caráter mais genérico, como os citados no parágrafo anterior.

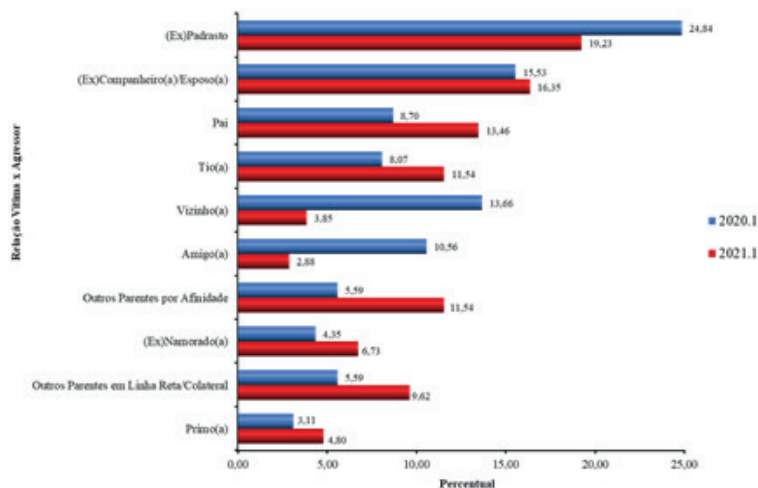
Tabela 1 – Quantidade e Percentual de Registros de Estupros no Estado do Pará no 1º Semestre dos Anos de 2020 e 2021, por Local de Ocorrência

Delito	Local de Ocorrência	2020.1		2021.1	
		Qtd.	%	Qtd.	%
Estupro	Residência Particular	225	60,81	201	64,00
	Espaços Públicos	74	20,00	57	18,15
	Outros Lugares/Ambientes	42	11,35	29	9,24
	Estabelecimento Comercial	6	1,62	9	2,87
	Hotel, Pensão, Motel	4	1,08	5	1,59
	Propriedade Agropastoril	5	1,35	2	0,64
	Estabelecimento de Ensino	1	0,27	2	0,64
	Prédio Público	8	2,17	4	1,27
	Meio de Transporte	1	0,27	2	0,64
	Hospital e Outros	2	0,54	1	0,32
	Penitenciária e Congêneres	2	0,54	1	0,32
	Prostíbulo e Congêneres	0	0,00	1	0,32
	Total		370	100,00	314

Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA), Set/2021.

Acerca do relacionamento entre vítima e acusado, o (ex)padrasto, o(a) (ex) companheiro/espos(a) e o pai, numa ordem decrescente do número de registros, protagonizam no polo ativo dos crimes de estupro, nos semestres de 2020.1 e 2021.1, conforme é apresentado na Figura 5.

Figura 5 – Percentual de Registros de Estupros no Estado do Pará no 1º Semestre dos Anos de 2020 e 2021, por Grau de Relacionamento entre Vítima e Acusado



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC/SEGUP-PA), Set/2021.

Kataguri (2019), a partir do objetivo de verificar a associação entre vítimas de violência sexual e aspectos sociodemográficos relacionados à exposição no estado de Minas Gerais/Brasil, concluiu que o amigo/conhecido da vítima é o sujeito que mais comete esse tipo de delito – 23,9%. Em seguida, aparecem o pai (7,7%) e o padrasto (6,6%). O fato é que esse tipo de crime, na maioria dos casos, é cometido por alguém próximo da vítima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de estupro, no estado do Pará, pode ser considerado como um fenômeno delituoso que acontece sob uma áurea silenciosa, camuflada pela normalidade, pois, na sua maioria, é cometido à luz do dia e por pessoas muito próximas da vítima. E com base na ideia da subnotificação, muitos casos ficam “sob o tapete”, dado o silêncio da pessoa agredida.

Face aos resultados apresentados, constatou-se que houve uma queda de 15,14% nos registros de estupro, no estado Pará, quando se compara os primeiros semestres de 2020 e 2021, o que, em dados brutos, corresponde a um quantitativo de $n = 54$ registros. Sobre o perfil dos sujeitos do crime de estupro, foi possível observar que a maioria das vítimas é do sexo feminino, 94,86% no semestre 2020.1 e 95,21% no semestre 2021.1; a maioria desses delitos é cometido pelo (ex)padrasto (24,84% em 2020.1; 19,23 em 2021.1), seguido do (ex) companheiro(a)/(ex) esposo(a) - 15,53% no semestre 2020.1 e 16,35% no semestre 2021.1 e, em terceiro lugar, aparece o pai (8,70% em 2020.1; 13,46 em 2021.1).

Outro aspecto analisado foi sobre as características do fato delituoso, cujos resultados foram os seguintes: *i*) os turnos de maior ocorrência foram tarde (2020.1 / $n = 104$ ocorrências) e noite (2021.1 / $n = 89$ ocorrências); *ii*) os dias da semana de maior ocorrência foram segunda-feira (2020.1 / $n = 67$ denúncias) e terça-feira (2021.1 / $n = 57$ denúncias). Ainda assim, observação pouca variação na distribuição dos registros, considerando esse quesito; *iii*) e por fim, o local de maior ocorrência do delito é a residência particular da pessoa agredida (60,81% em 2020.1 / 64,00% em 2021.1).

Dado o exposto, os resultados obtidos já apresentam potencial suficiente para o estabelecimento de políticas públicas, no intuito de: diminuir a prática do estupro; realizar um trabalho de conscientização, no sentido de fazer com que a vítima denuncie o crime; direcionar os agentes de segurança pública para um trabalho de investigação e análise criminal mais precisos etc. Além disso, considerando, portanto, o aspecto da subnotificação e a redução dos registros entre os semestres comparados, pode-se inferir, tal como se verificou em outros estudos, que o isolamento social limitou ainda mais a vítima de proceder com a denúncia.

Vale salientar, diante dessas proposições, que um trabalho educativo, em escolas e outras instituições, precisa ser desenvolvido, uma vez que falar de delitos sexuais, dentre eles o estupro, ainda é um tabu na relação estado e sociedade. E, em uma outra direção, os estudos desenvolvidos acabam por ficarem restritos ao universo científico.

REFERÊNCIAS

BCB. Banco Central do Brasil do Brasil. **Boletim Regional**. Distrito Federal, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. 2. ed. Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.845**, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, ago. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal. v. 3, parte especial**: arts. 213 a 359-H. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Nota Técnica n. 11. Brasília, 2014.

CONEGUNDES, K. R. A dignidade sexual à luz da teoria do bem jurídico. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGDir./UFRGS)**, v. X, n. 1, p. 171-189, 2015.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo, 2022.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo, 2021.

FERREIRA, V. **Estatística Básica**. Rio de Janeiro: SESES, 2015.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades, 2021**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

KATAGUIRI, L. G.; SCATENA, L. M.; RODRIGUES, L. R.; CASTRO, S. S. Caracterização da violência sexual em um estado da região Sudeste do Brasil. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 28: e20180183, p. 1-17, 2019.

MAGALHÃES, M. N.; LIMA, A. C. P. **Noções de probabilidade e estatística**. 6. ed. São Paulo: Edusp, 2004.

MAIA, T. P. **Violência doméstica no município de Ananindeua-Pará**. 2019. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NUCCI, G. S. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OLIVEIRA, J. **Violência doméstica e os instrumentos penais e processuais penais na tutela dos direitos fundamentais das mulheres**. 2014. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Metodista de Piracicaba, 2014.

OLIVEIRA, K. V. B. A subnotificação enquanto característica marcante do estupro no contexto brasileiro. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade – FIDES**, v. 10, p. 304-317, 2019.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 12 nov. 2022.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://>

www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus. Acesso em: 12 nov. 2022.

PAIVA, J. K. R.; GONÇALVES, L. M. A criminologia na américa latina. **(Re) Pensando Direito - Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo**, Ano 9, n. 18, p. 93-111, 2019.

PETERMAN, A.; POTTS, A.; O'DONNELL, M.; THOMPSON, K.; SHAH, N.; OERTELT-PRIGIONE, S.; GELDER, N. Pandemics and Violence Against Women and Children. **Center for Global Development (CGD)**: Working Paper 528. Washington, DC., abril, 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/publication/pandemics-and-violence-against-women-and-children>. Acesso em: 18 out. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed., Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013.

RAMOS, F. S. L. Vitimologia às avessas. **VirtuaJus**, v. 7, n. 13, p. 123-127, 2022.

SANTANA, C. F. S. P. **Violência doméstica contra a mulher em contexto de pandemia da covid-19**. 2021. 128 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2021.

SOUSA, I. N.; SANTOS, F. C.; ANTONIETTI, C. C. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia covid-19: revisão integrativa. **REVISA**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

SOUSA, R. F. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 2, p. 9-29, 2017.

UFPA – Universidade Federal do Pará. Conselho Universitário. **Regimento Geral**. Belém: UFPA, 2006.

VIEIRA, P. R.; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lan=g=pt>. Acesso em: 25 out. de 2021.

Data da submissão: 29/03/2023

Avaliação: 16/04/2023 e 17/04/2023

Aceite: 18/04/2023

Recebido em: 22 de Novembro de 2022

Avaliado em: 13 de Fevereiro de 2023

Aceito em: 9 de Junho de 2023



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Especializado em Gestão da Informação e Análise Criminal; Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará; Servidor Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Pará.
E-mail: luiscarlos@ufpa.br.

2 Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Estatística pela Universidade Federal de Pernambuco; Professor titular da Universidade Federal do Pará.
E-mail: ramosedson@gmail.com.

3 Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Estatística pela Universidade Federal de Pernambuco; Professora titular da Universidade Federal do Pará.
E-mail: salmeidaufpa@gmail.com.

Copyright (c) 2023 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

